



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



**LEI ORDINÁRIA nº 143/2006,**

de 26 de Dezembro de 2006.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Paulistânia autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado neste Município de Paulistânia, Comarca de Agudos, Estado de São Paulo:

*"Uma Gleba de Terras, de formato irregular, desmembrada de área maior, cadastro municipal nº 224, identificada pela Letra "A", sito no Município de Paulistânia e Comarca de Agudos/SP, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: 'Inicia a 94,65 metros do ponto 6 da área maior, divisa com a Estrada Municipal de acesso à Rodovia Bauru-Ipauçu (SP 225), com a área remanescente denominada Gleba "C", de propriedade da Prefeitura Municipal de Paulistânia, daí segue à direita, em curva com raio de 9,00 metros, na distância de 14,61 metros até o ponto 14, daí, segue com o rumo SE 10º 51' 40" na distância de 50,58 metros, até o ponto 51, daí, deflete à direita e segue o rumo SW 79º 08' 20" na distância de 110,87 metros até o ponto 16, daí, deflete à esquerda, no rumo SE 10º 51' 40" na distância de 20,00 metros até o ponto 17, daí, deflete à direita, no rumo SW 79º 08' 20" na distância de 69,30 metros até o ponto 18, daí, deflete à esquerda, no rumo SE 10º 51' 40" na distância de 34,00 metros até o ponto 19, daí, deflete à esquerda, no rumo NE 79º 08' 20" na distância de 194,17 metros, até o ponto 20, daí, deflete à esquerda, no rumo NW 10º 51' 40" na distância de 11,00 metros até o ponto 21, daí, segue à direita, em curva com raio de 9,00 metros, na distância de 14,14 metros, até o ponto 22, daí segue no rumo NE 79º 08' 20" na distância de 31,15 metros até a divida de propriedade de Theodomiro Rodrigues, distante 134,32 metros do ponto 9, da área maior, dividindo com a área remanescente, Gleba "C", desde a divida com a estrada municipal à Rodovia Bauru – Ipauçu (SP 225), início do perímetro; daí deflete à esquerda, no rumo de NW 72º 16' na distância de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



*29,25 metros até o ponto 8 da área maior, daí, deflete à direita, no rumo de NE 21° 29' na distância de 55,05 metros, dividindo com Theodomiro Rodrigues, até a divisa com a Gleba "B", distante 42,55 metros do ponto 7 da área maior, daí, deflete à esquerda no rumo de SW 77° 31' 24" na distância de 43,93 metros até o ponto 23, daí, deflete à direita, no rumo de NW 10° 51' 40" na distância de 26,97 metros até o ponto 24, daí, segue à direita, em curva com raio de 9,00 metros e na distância de 13,67 metros até a divisa com a estrada municipal de acesso à Rodovia Bauru - Ipaçu (SP 225), dividindo com a Gleba "B" desde a divisa com Theodomiro Rodrigues, ponto localizado a 42,55 metros do ponto 7 da área maior, daí, segue à esquerda no rumo de SW 79° 36' na distância de 32,05 metros, dividindo com a estrada municipal de acesso à Rodovia Bauru - Ipaçu (SP 225) até o ponto de início, encerrando uma área superficial de 11.710,29 metros quadrados (onze mil, setecentos e dez metros e vinte e nove centímetros quadrados)" - Cadastro Municipal nº 345, matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Agudos-SP sob nº 10.206.*

**Artigo 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo Único:** A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros e anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



**Artigo 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

**P M** de Paulistânia, 26 de dezembro de 2006.

  
**Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## **REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 143/2006, em fls. 39, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

**P M** de Paulistânia, 26 de dezembro de 2006.

  
**ANTONIO VENÂNCIO RODRIGUES**  
Secretário de Administração e Finanças